



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

CONSELHO DIRECTIVO

18

DELIBERAÇÃO

Assunto: Encerramento do Estabelecimento de Apoio Social não licenciado denominado “sem denominação”, propriedade de Maria do Rosário Ferreira, sito em Rua Principal, n.º 10, Fanadia, 2500-064 São Gregório, Caldas da Rainha

N.º 028/11

Data 2011/ 04 /20

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Serviço de Fiscalização de Centro (com a intervenção do Centro Distrital de Leiria), tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º e 5.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP (ISS,IP) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, e dando cumprimento ao estipulado nos art.ºs 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o Conselho Directivo do ISS, IP delibera o seguinte:

1. Ratificar, ao abrigo do art.º 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o acto de encerramento urgente do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exerce actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, denominado “sem denominação”, propriedade de Maria do Rosário Ferreira, sito em Rua Principal, n.º 10, Fanadia, 2500-064 São Gregório, praticado por Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais, em 23-03-2011, com base nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) O estabelecimento apresentava deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, que punham em causa os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida: elevado estado de degradação do edifício, com humidade e formação de bolor em todas as paredes e mobiliário; deficientes condições de conservação, iluminação, ventilação e climatização dos espaços; a inexistência de meios de detecção e combate de incêndios e deficientes condições de acessibilidade e organização dos espaços; precariedade das instalações eléctricas e das condições de instalação do gás; inexistência total de condições de limpeza, higiene e conforto das instalações; negligência dos cuidados de higiene e imagem dos idosos, as deficiências detectadas ao nível da alimentação (quantidades, horários e confecção) do acondicionamento dos alimentos, higiene e estado de conservação dos equipamentos de frio e as deficientes condições de acondicionamento dos medicamentos e recursos humanos insuficientes;
- b) Tais factos constituem fundamento de encerramento do estabelecimento, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março.

DELIBERAÇÃO

2. Mais se delibera a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março.
3. Deve a entidade proprietária ser notificada da presente deliberação, com indicação de que o não acatamento da decisão, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

P' o Conselho Directivo



Edmundo Martinho

Presidente